LEI Nº 1 257/78, de 05 de dezembro de 1 978

SÚMULA:- Altera o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E' EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 58 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1218, de 07.12.77) fica acrescido dos seguintes ítens:

"Art.58 - .....

.....

V - Combate a Incêndio, que tem como fato gerador a manutenção e o reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Arapongas, em convênio com o Município, e incidirá sobre o prédio existentes na cidade, vilas e povoados, inclusive nas construções paralizadas, em ruínas e inadequadas às suas' finalidades;

VI- Vistoria de Segurança contra incêndios (prevenção), que tem como fato gerador a vistoria exercida anualmente em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços e edifícios com mais de três (3) pavimentos, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná."

Art. 2º - O Artigo 61 do Código Tributário Municipal (lei nº 1218, de 07.12.77) passa a ter a seguinte redação:

"Art.61 - A Taxa, referente aos serviços dos ítens II, III e IV do artigo 58, será calculada à razão de 0,6% da Unidade de Referência, definida nas Disposições Finais deste Código, por metro linear de testada do imóvel beneficiado por qualquer dos serviços citados nos referidos ítens, considerando-se a testada padrão de 15 (quinze) metros apenas para o imóvel exclusivamente residencial, com duas ou mais testadas, localizado em esquina; com referência ao serviço do ítem V do mesmo artigo 58, será calculada à razão de 0,1% da mesma Unidade de Referência, por metro quadrado da edificação e com referência ao ítem VI do aludido

segue.....

artigo 58, será calculada conforme tabela constante do Anexo XII.

§1º - Não serão fornecidas ou renovadas licença de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços que não apresentarem certificado de vistoria, expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

§2º - O Destacamentos do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município, organizará e implantará os serviços e as atividades de vistoria e fiscalização.

§3º - A infração das normas de segurança recomendadas pelo Corpo de Bombeiros, pela legislação municipal, pelas cláusulas contratuais das apólices de seguros ou outras normas de segurança de âmbito federal ou estadual, implicará, isolada ou comulativamente, além das responsabilidades específicas cabíveis, as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa de até 10 (dez) vezes o valor da Unidade de Referência;

III - Suspensão, impedimento ou interdição temporária do estabelecimento prédio ou locação;

IV - Denegação ou cancelamento do alvará de localização ou "Habite-se";

Art. 3º - Passa a fazer parte integrante do Código Tributário Municipal (Lei nº 1218, de 07.12.77) o Anexo XII que acompanha a presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 979, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 05 dias do mês de dezembro de 1 978.

LOURENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA
Publicado no jornal
F. do Sudoeste
Em 8 / 12 / 1978
SECRETÁRIO

/oapb/